MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados

INSTRUÇÃO SUSEP Nº 35, de 15 de dezembro de 2004.

Torna sem efeito o parágrafo 2º do artigo 1º da Instrução SUSEP Nº 15, de 2 de dezembro de 1998.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 22 do Regimento Interno de que trata a Deliberação SUSEP Nº 102, de 22 de novembro de 2004, e tendo em vista o artigo 1º do Decreto Nº 63.166, de 26 de agosto de 1968; o Decreto Nº 83.936, de 6 de setembro de 1979; o parágrafo 2º do artigo 22 da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e o disposto no Processo SUSEP nº 15414.003461/2004-81,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito a exigência de reconhecimento de firma em instrumento de mandato, dirigido à SUSEP, prevista no parágrafo 2º do artigo 1º da Instrução SUSEP Nº 15, de 2 de dezembro de 1998, exceto quando houver dúvida acerca da autenticidade da assinatura, hipótese em que a autenticação será feita pela própria SUSEP, mediante apresentação da documentação original.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RENÊ GARCIA JR.
Superintendente